

LEI Nº 1.838/ 94

INSTITUI A GRATUIDADE NO EXAME DIAGNÓSTICO DA AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Programa Municipal de Combate à AIDS previsto na Lei Municipal 1.267/88, a gratuidade no exame diagnóstico da AIDS.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 1375429 – Controle de Doenças Transmissíveis do orçamento vigente e o Poder Executivo, anualmente, consignará na proposta orçamentária dotação específica para os fins desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 23 de março de 1994.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé